



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 130/73

DATA: 31 de agosto de 1973.

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito especial adicional, para o setor de Educação e Cultura.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial, até a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas com reparos, construções, reconstruções, melhoramentos, adaptações e ampliações de casas escolares municipais, bem como para as despesas com a manutenção do Setor de Educação e Cultura e a rede escolar do Município, com a seguinte classificação:

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO CR\$ 25.000,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS CR\$ 10.000,00

3.1.4.0 ENCARGOS GERAIS..... CR\$ 10.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

A) CONSTRUÇÕES, REPAROS, RECONSTRUÇÕES, MELHORAMENTOS, ADAPTAÇÕES E AMPLIAÇÕES DE CASAS ESCOLARES MUNICIPAIS

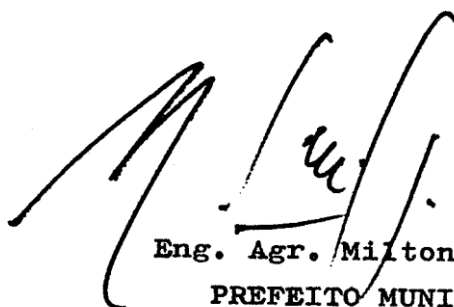
..... CR\$ 100.000,00

4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE CR\$ 5.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito de que trata esta Lei, serão usados os permitidos pela Lei Federal nº 4.320, no seu art. 43, & 1º, item III.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de agosto de 1973.


Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL